



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36544-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (032)537-1242

L E I Nº 722

APROVA A ASSINATURA DO CONVÊNIO Nº 633/93

A Câmara Municipal de Paula Cândido, MG., decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Convênio nº 633/93, assinado com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais em 01/10/93, objetivando a construção de trincheira subterrânea para passagem de animais, em estradas do município.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paula Cândido, 01 de dezembro de 1993



Ney José Alves, Prefeito Municipal



Secretário Substituto

CONVÊNIO Nº 633 /93/SEAM/PADEM

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, E O MUNICÍPIO DE PAULA CANDIDO, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, sediada à Rua Cláudio Manoel, 1.205, em Belo Horizonte, CGC no. 20.461.943/0001-29, neste Instrumento denominada abreviadamente SEAM, representada por seu Secretário, Deputado Kemil Said Kumaira, e o Município de PAULA CANDIDO, CGC no. 17.763.715/0001-07, adiante apenas MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Senhor NEY JOSE ALVES, acordam, com base na legislação vigente, celebrar o presente Convênio, a reger-se por Clausulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente Ato Jurídico, através do Plano de Trabalho da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - 1993 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM, execução de obras na construção de trincheiras, de conformidade com a Lei no. 11.043, de 15.01.93, anexo VI, inciso 0513.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA - Compete à SEAM repassar ao MUNICÍPIO, de uma só vez, logo após a assinatura deste Instrumento, a importância de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) para a execução do previsto na Clausula Primeira deste termo.

CLAUSULA TERCEIRA- O MUNICÍPIO se obriga a:

- a) executar as obras, serviços, aquisição de material e ou equipamento, conforme o prescrito no objeto do presente Convênio;
- b) fazer o aporte de recurso próprio, correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento), como contrapartida, dos recursos financeiros ora repassados;
- c) incluir os recursos recebidos da SEAM, em seu orçamento, classificando-os de conformidade com o previsto no presente Convênio;
- d) depositar, obrigatoriamente, os recursos financeiros recebidos em conta vinculada ao Programa, sob o título MUNICÍPIO/CONVÊNIO/SEAM/PADEM;
- e) apresentar no ato da assinatura do Convênio, a cópia da Lei Autorizativa da Câmara, ou encaminhar à Central de Convênios/SPC/SEAM, dentro de 30 (trinta) dias à contar da assinatura deste Instrumento, o "referendum" da Câmara Municipal, aprovando o presente Convênio, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- f) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecido o previsto na Cláusula Sexta deste Termo;
- g) manter devidamente arquivado a documentação comprobatória das despesas realizadas a disposição dos órgãos de Controle, Coordenação e Supervisão, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio.

SUBCLAUSULA UNICA - Fica o MUNICÍPIO obrigado a observar, no que couber, as disposições da Lei Estadual no. 9.444, de 23.11.87.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros da SEAM, necessários a execução deste Ato Jurídico correrão a conta da seguinte Classificação Orçamentária: DP/93-1151.07.40.1831.361-4.3.2.3-00-40.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA QUINTA - Este Instrumento vigorará por 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA SEXTA - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO, dos recursos financeiros recebidos obedecerá as normas previstas na Instrução da Superintendência de Finanças da SEAM e deverá ser entregue à mesma até o máximo de 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Instrumento.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Fica o MUNICÍPIO obrigado a devolver aos cofres públicos, através da Superintendência de Finanças da SEAM, os recursos financeiros repassados e não aplicados, com juros e correção, de acordo com os índices oficiais.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

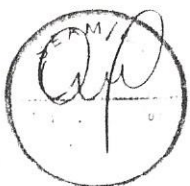
CLAUSULA SETIMA - Compete à Superintendência de Programas Especiais - SUPE da SEAM, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo, cabendo-lhe, quando necessário, solicitar informações complementares.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA OITAVA - Para eficácia deste Ato a SEAM providenciará a publicação de seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, 1º, da Lei Estadual nº. 9.507, de 29.12.87 e 66, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº. 9.444, de 25.11.87.

DO FORO

CLAUSULA NONA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas entidades para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

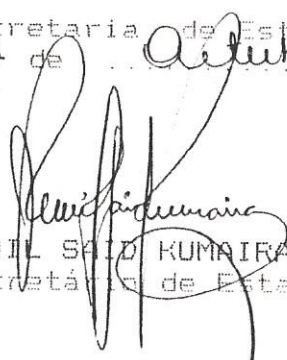


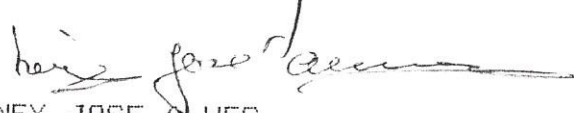
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DÉCIMA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam as Partes perante 02 (duas) testemunhas o presente Ato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos.

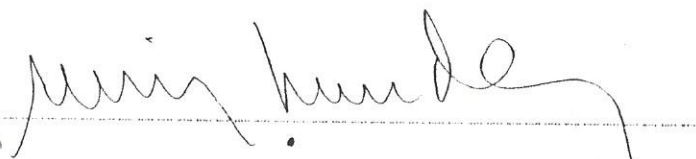
Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, em Belo Horizonte, aos 01 de outubro de 1993.


KEMIL SAID KUMAIRA
Secretário de Estado de Assuntos Municipais


NEY JOSE ALVES
Prefeito Municipal de PAULA CANDIDO

Testemunhas:

1)



2)



